



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

Gabinete da Presidência

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1595

PROJETO DE LEI Nº 15/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1.986, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, (Leis nº 1.358 / 78), ativo ou inativo, aumento de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido a partir de 1º de março de 1.986, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento), sobre seus atuais vencimentos, extensivo aos servidores do SAEP.

Artigo 3º) - Fica, por derradeiro, majorado na mesma proporção dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 15.160

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1.986, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, (Leis nº ... 1.358/78), ativo ou inativo, aumento de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido a partir de 1º de março de 1.986, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), um aumento de 24,72% - (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento), sobre seus atuais vencimentos, extensivo aos servidores do SAEP.

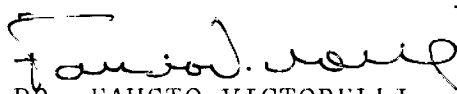
Artigo 3º) - Fica, por derradeiro, majorado na mesma proporção dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de março de 1.986.

Aprovada em 1. discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 1986 de 1986


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2. discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 1986 de 1986



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O pacote econômico implantado pelo Governo Federal, através do Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1.986, ajustou os salários em geral, em nível nacional, tanto na área privada como pública. Para tanto, adotou o chamado salário real, ao nível de fevereiro deste ano, apurado através da tabela anexa ao referido Decreto-Lei.

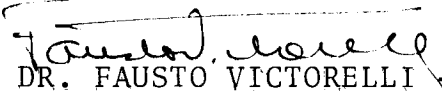
Aplicada a referida tabela, os salários e vencimentos dos servidores municipais, cujo último ajuste geral ocorreu a partir de 1º de novembro de 1.985, resultou um aumento de 24,72% sobre os vencimentos atuais.

Conquanto entendamos que o Decreto-Lei tenha força legal em todas as esferas de governos, todavia entendemos de bom alvitre encaminhar o presente projeto de lei, fixando referido aumento.

A razão deste procedimento prende-se à hipótese de que, eventualmente, possa surgir-se a afirmativa de que tal providência é imprescindível, a fim de tornar o ato administrativo do aumento, legitimamente amparado em lei competente para tal fim.

Face ao exposto, solicitamos dos nobres senhores vereadores, total acolhida ao presente projeto de lei, com o que se estará fazendo legítima à operosa classe dos servidores municipais, encarecendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o § 1º, do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
/

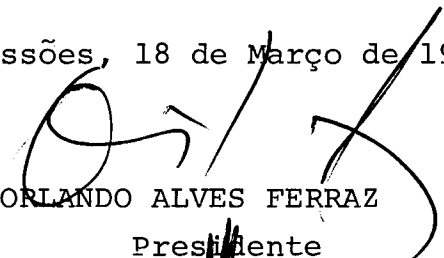
PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 15/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder um aumento de 24.72% a todos servidores municipais, incluindo o S.A.E.P., sobre seus atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de Março do corrente, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 de Março de 1986.


ORLANDO ALVES FERRAZ
Presidente

ADEMIR ALVES LINDO

Relator


ANGÉLICO BERRETTA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
/

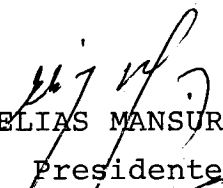
PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 15/86

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 15/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de março do corrente, a todos servidores municipais, incluindo o S.A.E.P., um aumento de 24.72% sobre seus atuais níveis de vencimentos, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 de Março de 1986.


ELIAS MANSUR

Presidente


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS

Relator


NILTON TOMAS BARBOSA

Membro